

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.017, DE 2023

Apensado: PL nº 4.204/2023

Cria o Dia e a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado ALUISIO MENDES

I - RELATÓRIO

O projeto em apreço trata da criação do Dia e da Semana Nacional de Segurança Pública Cidadã, com apenas dois artigos substanciais, definindo o dia 4 de setembro e a semana antecedente.

Na justificção, o ilustre Autor informa que a data escolhida é a da criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), com a edição do Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997, decorrente de transformação da antiga Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (Seplanseg), que culminou com a criação do Ministério da Segurança Pública, em 2018, e a inclusão do nome no atual Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Explica que a Constituição, ao dispor que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, incluiu os cidadãos na discussão e reflexão do tema, para o qual a semana criada se torna oportuna.

Apresentado em 21/08/2023, a 4 do mês seguinte a matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos



Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Em 05/09/2023, foi apensado o PL nº 4.204, de 2023, do Deputado Cabo Gilberto Silva, que “institui a Semana Nacional de Segurança Pública em território brasileiro”, a ser comemorada anualmente, de 1º a 7 de agosto.

Na Justificação o digno Autor invoca a necessidade de se discutir tema vital à sociedade brasileira. Acrescenta que “o projeto contempla a previsão de que o Governo Federal deverá incentivar e promover eventos destinados ao debate e a disseminação, junto à sociedade, das políticas de segurança pública realizadas em todo o país, bem como receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos ou ações inovadoras na área de Segurança Pública. Durante a Semana Nacional de Segurança Pública, o Governo Federal em parceria com os executivos estaduais e municipais, deverão difundir junto à sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública, bem como a importância e observância das necessidades de constante renovação técnica”.

Tendo sido designado Relator da matéria em 05/09/2023, cumprimos o honroso dever, esclarecendo que no prazo regimental para emendamento (de 12/09/2023 a 26/09/2023), nenhuma emenda foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei foi distribuído a esta Comissão em função do que prevê o art. 32, inciso XVI, alínea ‘d’ do RICD (“matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais”).

Cumprimentamos os ilustres Autores pela preocupação em dotar a sociedade da oportunidade de discutir segurança pública de forma



intensiva, contribuindo, assim, para o aprimoramento institucional e das políticas pertinentes.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.

Entretanto, ao conciliar a matéria dos dois projetos em apreço, houvermos por bem apresentar Substitutivo, adotando a data de 4 de setembro como Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã, e a semana precedente como Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, em razão da justificção apresentada pelo Autor do PL 4017/2023.

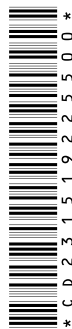
Resolvemos, por oportuno, incluir no substitutivo o conteúdo mencionado em sua Justificação, pelo Autor do PL apensado, prevendo as ações a serem adotadas no transcurso da semana em comento.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** dos **Projetos de Lei nº 4.017, de 2023 e 4.204, de 2023**, na forma do **SUBSTITUTIVO** ora ofertado, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator

2023-17185-260



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 4.017, DE 2023 E Nº 4.204, DE 2023

Cria o Dia e a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã, a ser comemorado em 4 de setembro.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, a ser celebrada, anualmente, na semana que antecede o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã.

Art. 3º Durante a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, o Poder Executivo federal, em parceria com os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, podem:

I – incentivar e promover eventos destinados ao debate e a disseminação, junto à sociedade, das políticas de segurança pública realizadas em todo o país;

II – receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos ou ações inovadoras na área de segurança pública; e

III – difundir junto à sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública, bem como a importância e observância das



necessidades de sua constante valorização e aprimoramento técnico e humanístico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator

2023-17185-260

